



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 084/2023

Vila Pavão/ES, 07 de novembro de 2023.

Do: **Sr. Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 084/2023, pelo qual propomos a alteração de dispositivos da Lei nº 905/2013 – que Institui o Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão – COMTUR-VP – e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Conforme narra a Secretária Municipal de Cultura e Turismo no memorando de fls. 02/03, a presente proposta visa melhorar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão – COMTUR-VP, com a redução do número de membros de 12 para 10, e a substituição de representantes de alguns seguimentos, com a indicação de membros mais atuantes no setor, com as alterações inclusas no art. 3º, incisos e alíneas da Lei nº 905/2013.

Na mesma toada, o projeto ainda altera e amplia a competência do Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão – COMTUR-VP, bem como altera dispositivo para direcionar com exclusividade os recursos do Fundo ao Setor de Turismo, conforme passam a preconizar os incisos VII e VIII do art. 12 e inciso I, do art. 13, da Lei nº 905/2013.

A urgência no presente caso, se justifica em razão de que desde o mês de agosto do corrente ano, o Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão – COMTUR-VP está precisando de nomear seus novos conselheiros já com a nova composição.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.****.***
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
09/11/2023 16:54:25

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 084/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 905/2013 – que Institui o Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão – COMTUR-VP – e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, incisos e alíneas da Lei nº 905/2013, passando o Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão – COMTUR-VP, a ser composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, da seguinte forma:

“I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado Secretária Municipal Cultura e Turismo, sendo compulsória a participação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado Secretária Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado Secretária de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- d) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado Secretária de Agricultura;
- e) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicado pelo Gabinete do Prefeito.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante dos meios de hospedagem, restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal no Município, indicado pelo comércio local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



b) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante dos agentes de viagens, locadora de automóveis, guias de turismo e empresas de transporte, com sede, filial ou sucursal no Município;

c) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante do agroturismo;

d) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante das comunidades ou associações do interior do Município;

e) 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, representante dos participantes de esportes de aventura.”

Art. 2º. O inciso VII, do art. 12, da Lei nº 905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso VII - outros programas e atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;”

Art. 3º. Fica acrescentado ao art. 12, da Lei nº 905/2013, o seguinte inciso:

“Inciso VIII - realização de editais para valorização e promoção de atividades turísticas.”

Art. 4º. O inciso I, do art. 13, da Lei nº 905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no município;”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal